



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 41/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL (TSE) E
A AGÊNCIA NACIONAL DE
TELECOMUNICAÇÕES
(ANATEL), COM O PROPÓSITO
DE ESTABELECE UM FLUXO
DE COMUNICAÇÃO CÉLERE E
DIRETO, POR MEIO
ELETRÔNICO, ENTRE OS DOIS
ÓRGÃOS PARA
CUMPRIMENTO DE DECISÕES
JUDICIAIS PARA BLOQUEIO
DE SITES**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.509.018/0001-13, com endereço no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CEP 70095-901, doravante denominado **TSE**, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0001-12, com sede no Setor de Autarquia Sul, Quadra 06, Blocos C, E, F e H, Brasília/DF, CEP 70.070-940, doravante denominada **ANATEL**, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Senhor **CARLOS MANUEL BAIGORRI**, nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2022, portador do CPF nº *****.573.671-****, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação.

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico promove o aumento da celeridade e da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a redução dos custos indiretos decorrentes da comunicação da decisão judicial (custos de transação), o que poderá se dar por meio da diminuição do deslocamento físico das partes para notificação;

CONSIDERANDO as políticas desenvolvidas para o combate às *fake news* e a tentativa de combate ao fenômeno da desinformação;

CONSIDERANDO a premência no cumprimento das decisões judiciais para bloqueio de *sites*, que tem como premissa assegurar a democracia e reduzir a desinformação e o engano, por meio do combate a informações falsas ou manipuladas nas redes sociais; e

CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo nº 53500.083235/2023-59;

Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta do presente processo e em observância às disposições correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e

condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este instrumento tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **Tribunal Superior Eleitoral (TSE)** e a **Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)**, com o propósito de definir um fluxo de comunicação célere e direto, por meio eletrônico, entre os dois órgãos para o cumprimento de decisões judiciais para o bloqueio de *sites*.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Acordo reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014; no Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016; na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018; e na legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho anexo a este instrumento, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

São compromissos assumidos dos partícipes:

- a) Executar as ações relativas ao objeto deste Acordo, incluindo-se aquelas estipuladas no Plano de Trabalho, bem como monitorar os resultados;
- b) Designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) Fornecer informações e orientações necessárias para o melhor desenvolvimento e fiel cumprimento das obrigações acordadas;
- d) Comunicar, em tempo hábil, ao outro Partícipe, eventos e ocorrências relacionadas ao objeto deste Acordo;
- e) Notificar, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes deste instrumento;
- f) Propor ajustes a este Acordo, sempre que necessário;
- g) Observar estritamente a legislação relacionada ao tratamento de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados), informações eventualmente classificadas como sigilosas (Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação) ou aquelas com sigilo previsto em outros normativos; e,
- h) Fornecer apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste ajuste.

Parágrafo único. Na execução das ações, os Partícipes observarão os procedimentos e normas internas próprias.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do presente Acordo,



cada Partícipe designará os agentes responsáveis pelo gerenciamento da parceria, sendo encarregados por zelar, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

2. Os agentes designados serão responsáveis por manter a comunicação entre os Partícipes, transmitir e receber solicitações, bem como agendar reuniões conforme necessário. Todas as comunicações devem ser documentadas.

3. Se um agente designado não puder continuar a exercer essa função, o Partícipe deverá notificar o outro Partícipe e indicar o substituto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá prazo de vigência indeterminado, entrando em vigor na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser modificado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos Partícipes previamente e por escrito, devendo, em qualquer caso, haver a anuência da outra parte quanto à alteração proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Os Partícipes poderão extinguir este Acordo de Cooperação a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica não envolvem transferência de recursos orçamentários e financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada um deles, de acordo com suas dotações orçamentárias existentes, arcar com as despesas inerentes às suas atividades e responsabilidades assumidas no presente ajuste.

CLÁUSULA DEZ- DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes declaram que conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a cumpri-la e a exigir seu cumprimento.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os Partícipes, formalizados por meio de correspondência física ou digital.

CLÁUSULA DOZE – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes, deverão ser encaminhadas à unidade de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e



supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

A Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL providenciará a publicação deste Acordo, na forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), promoverá a divulgação do presente ajuste no seu Portal da Transparência.

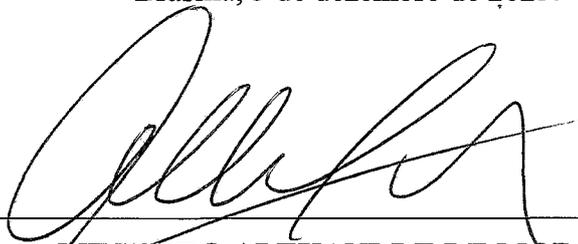
CLÁUSULA QUATORZE - DOS RECURSOS HUMANOS

1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

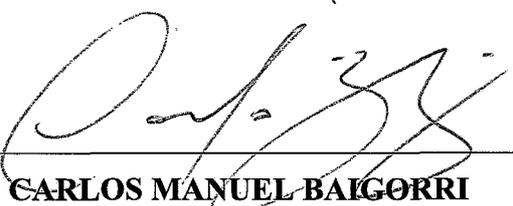
2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, depois de lido e conferido juntamente com seus anexos, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.

Brasília, 5 de dezembro de 2023.



MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral



CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PLANO DE TRABALHO

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 41/2023

1. PARTÍCIPES
1.1. TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE CNPJ: 00.509.018/0001-13 Endereço: Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, lote 1/2, Brasília-DF CEP: 70095-90
1.2. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL CNPJ: 02.030.715/0001-12 Endereço: Setor de Autarquia Sul, Quadra 06 Blocos C, E, F e H, Brasília-DF CEP: 70070-940
2. OBJETO
2.1. O presente Plano de Trabalho é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de estabelecer um fluxo de comunicação célere e direto, por meio eletrônico, entre os dois órgãos para o cumprimento de decisões judiciais para bloqueio de <i>sites</i> .
3. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO
3.1. O objetivo geral do Acordo consiste em: 3.1.1. Fortalecer a interação entre ANATEL e TSE como instituições responsáveis por garantir a disciplina do uso da <i>internet</i> no Brasil, protegendo os direitos fundamentais de liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento, conforme previsto na Constituição Federal. 3.2. Quanto aos objetivos específicos, consistem em: 3.2.1. Estabelecer um fluxo de comunicação direto entre ANATEL e o TSE, por meio eletrônico, de forma a promover o aumento da celeridade e da eficiência no cumprimento das decisões Judiciais para bloqueio de <i>sites</i> , com a premissa de assegurar a democracia e reduzir a desinformação e o engano, por meio do combate a informações falsas ou manipuladas nas redes sociais; e 3.2.2. Simplificar o processo de tomada de decisão para restringir o acesso a <i>sites</i> que veiculam notícias falsas, bem como postagens consideradas ofensivas e fraudulentas, que possam causar prejuízos individuais, coletivos e à democracia.
4. ATRIBUIÇÕES

ef

4.1. Compete conjuntamente aos Partícipes:

4.1.1. Viabilizar as condições necessárias para a eficiente realização de todas as atividades abrangidas pelo Acordo de Cooperação Técnica;

4.1.2. Designar formalmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da celebração do Acordo de Cooperação, um representante responsável por gerenciar e acompanhar a execução das atividades previstas no acordo, tomar providências junto à respectiva instituição para promover reuniões e ações de interesse comum, além de zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento.

4.2. São atribuições exclusivas do TSE:

4.2.1. Encaminhar as demandas judiciais de bloqueio de *sites*, objeto do Acordo de Cooperação, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, utilizando processo pré-estabelecido com restrição de sigilo.

4.3. São atribuições exclusivas da ANATEL:

4.3.1. Cumprir as determinações judiciais de bloqueio de *sites* emitidas pelo TSE, enviando comunicação oficial às prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e de Serviço Móvel de Pessoal (SMP).

5. DO FLUXO DE COMUNICAÇÃO

5.1. Com o propósito de alcançar o objeto pactuado, os participantes estabelecem o seguinte fluxo de comunicação eletrônica para a execução das decisões judiciais de bloqueio de *sites*:

5.1.1. O TSE deverá utilizar funcionalidades de Peticionamento, Intimação e Procuração Eletrônicos, disponibilizados no Acesso Externo do SEI da Anatel, para encaminhar as demandas judiciais de pedido de bloqueio de *site* à ANATEL, especificamente para o Gabinete da Presidência - GPR;

5.1.2. Ainda, deve realizar um Peticionamento de Processo Novo por ação judicial de bloqueio de *site*, mantendo um único processo referente à mesma demanda, onde a interação será realizada por meio das funcionalidades de Peticionamento Intercorrente e Resposta a Intimação Eletrônica.

5.1.3. Para o cadastro no Acesso Externo no SEI da Anatel, o TSE deverá:

5.1.3.1. O Responsável Legal pelo CNPJ do TSE deverá se credenciar no SEI da Anatel junto com os demais servidores que receberão poderes para representar o TSE junto à Anatel, que ficarão responsáveis pelo envio da demanda Judicial à Anatel via SEI.

5.1.3.2. O Responsável Legal pelo CNPJ do TSE credenciado no SEI da Anatel será responsável por gerir os demais representantes do TSE diretamente no SEI, emitindo Procurações Eletrônicas Especiais ou Simples sempre que necessário.

5.1.3.3. Todos deverão solicitar o credenciamento para o Acesso Externo do SEI da Anatel : https://sei.anatel.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

5.1.4. Para enviar a Demanda Judicial à ANATEL, o TSE deverá:

5.1.4.1. Fazer *login* no Acesso Externo no SEI da Anatel e selecionar o menu Peticionamento > Processo Novo, tela na qual deverá escolher o Tipo do Processo “Demanda Externa: Solicitação sobre Bloqueio para Apoio da Anatel”.

5.1.4.2. Deverá preencher os dados requeridos na tela aberta e anexar o documento principal da demanda judicial e outros documentos essenciais e complementares, conforme o caso. O peticionamento somente será finalizado após acionar o botão “Peticionar” e confirmar a operação com sua assinatura eletrônica feita diretamente no SEI na janela aberta.

5.1.5. Comprovação de recebimento da demanda judicial:

5.1.5.1. Imediatamente depois que o peticionamento é finalizado com sua assinatura eletrônica, o sistema gera automaticamente o “Recibo Eletrônico de Protocolo”, que é incluído nos autos do processo aberto e, na tela seguinte, é listado para o Usuário Externo que realizou a operação.

5.1.5.2. O Recibo é a garantia que o peticionamento foi concluído com sucesso, listando os protocolos dos documentos peticionados no processo que foi aberto. O Sistema só gera o Recibo Eletrônico quando o peticionamento for finalizado com sucesso a partir da criação de todos os protocolos dos arquivos carregados.

5.1.6. Resposta da Anatel quanto ao cumprimento da decisão:

5.1.6.1. Após receber a decisão judicial de bloqueio de *site* e enviar comunicação oficial às prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e de Serviço Móvel de Pessoal (SMP), a Anatel informará o cumprimento da ordem judicial ao TSE, no processo aberto da demanda em específico, gerando Intimação Eletrônica destinada ao TSE (CNPJ nº 00.509.018/0001-13), por meio da qual o Responsável Legal e os demais representantes designados receberão alerta por *e-mail* sobre a intimação gerada e poderão acessar seu conteúdo no Acesso Externo no SEI da Anatel.

5.1.6.2. A Intimação será considerada recebida na data em que um dos representantes do TSE efetuar sua consulta no sistema ou, não efetuada a consulta, em 15 (quinze) dias após a data de sua expedição, por decurso de prazo tácito.